

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e quinze minutos em segunda chamada, realizada online através da ferramenta *Google Meet*, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente, convocado via e-mail e via whatsapp, com as presenças dos seguintes Senhores Conselheiros: **01. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi** (SEMAM), **02. Eliane Guedes Casatti** (Secretaria de Saúde e Saneamento), **03. Eduardo Moraes Sonda** (CREA-SC), **04. Mário Clivati Neto** (OAB-SC), **05. Samara de Oliveira Freitas** (Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO), **06. Rafaela Picolotto** (Univali), **07. Gilmar Edson Koeddermann** (SINDUSCON), e como ouvinte a Sra. **Patricia Debrassi**, sendo o Secretariado realizado por **Analine Anton** (SEMAM). Havendo número legal, os presentes foram saudados pela Presidente do Conselho, Sra. Maria Heloísa. Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior (10/08/2021), a qual já havia sido encaminhada via e-mail a todos os conselheiros. Em seguida deu-se início a pauta do dia que consistia em: **1. Aprovação da ata de reunião do dia 10/08/2021; 2. Julgamento PAF-SMA-DEFA N° 04/2021 - Máxima Distribuidora de MDF Eireli - Relator Eduardo Sonda (CREA-SC); 3. Distribuição dos Processos: PAF-SMA-DEFA N° 16/2021 - Santa Fé Construtora e PAF-SMA-DEFA N° 08/2021 - Black Burguer Hamburgueria; 4. Assuntos Gerais.** No primeiro momento e como item inicial da Pauta é a aprovação da Ata, a Presidente questiona se algum conselheiro tem alguma contribuição ou alguma alteração a ser feita a mesma deve ser enviada a Secretária Executiva via e-mail ou whatsapp, como a assinatura será feita através do *Contraktor* (Sistema *Online* de Assinaturas) a aprovação da Ata se dará em sua assinatura. No segundo momento a Presidente menciona que teremos o julgamento do Conselheiro Eduardo Sonda (CREA-SC) referente ao **PAF-SMA-DEFA 04/2021** em nome de Máxima Distribuidora de MDF Eireli, a Presidente passa a palavra ao relator, o Conselheiro Eduardo explica que a advogada que representou a empresa Máxima esteve na última reunião do Conselho que foi realizada no dia 10/08/21 fazendo a sua sustentação oral sobre o caso no qual o autuado foi multado no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por poluição sonora e por descumprimento de notificação do agente fiscal, na defesa eles apresentaram um laudo acústico, este laudo feito pela empresa e atestou que a emissão de ruídos estava em conformidade com a legislação ambiental, sendo que na defesa ela pede a nulidade da multa ou a reclassificação do valor da multa, pede reclassificação no item de efeitos pra saúde pública que seja considerado zero, no qual o auto ficaria no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no Auto o agente fiscal coloca ali na tipificação do auto de infração a poluição sonora no Artigo 61 do Decreto Federal n° 6514/2008 e o Artigo 80 do mesmo Decreto, o agente fiscal não faz o laudo acústico com a aferição do ruído e em nenhum momento no relatório de vistoria de fiscalização ele coloca sequer o valor da alteração da emissão de ruídos, inclusive tem uma parte do relatório que o agente fiscal relata chamar o proprietário para verificar juntamente a ele a medição com os valores alterados, mas não coloca o valor, porém mesmo que ele colocasse o valor eu entendo que o mesmo não possuiria validade, porque para fazer um laudo tem que ter no mínimo 60 (sessenta) leituras para se ter uma amostra representativa, pois valores pontuais não coincidem um padrão até por que tem que determinar o valor de ruído ambiental do local, a defesa fez um laudo com Art o agente fiscal não tem um laudo acústico, pois se o tivesse até por uma questão de fé pública eu iria confiar no agente fiscal ao invés do autuado, mas como não existe o laudo portanto estou inclinado a acatar a defesa, ou o pedido de reclassificação da multa, então eu gostaria de escutar a Presidente Maria Heloísa e os demais conselheiros sobre, a Presidente pede a palavra e relata que acha que o Auto foi emitido pela prerrogativa de descumprimento de intimação e não por poluição sonora, o Conselheiro Eduardo elucida que são os dois motivos que geraram o Auto com os artigos 61 (poluição ambiental) e 80 (descumprimento) do Decreto

federal 6514/2008, o fiscal solicitou na intimação que a empresa trabalhasse de portas fechadas o maior período possível de tempo, e realmente eles não cumpriram a exigência da notificação, então antes de tomar a decisão gostaria de ouvir os conselheiros no qual o Auto foi motivado por dois artigos, descumprimento de intimação e poluição sonora, no que se refere a poluição sonora o agente fiscal não apresentou laudo, só fala que foi feita a aferição e que a mesma encontrava-se acima do permitido, porém não consta nem fotos do aparelho no momento da vistoria no relatório de autuação, o descumprimento realmente ocorreu, ou eu acato a reclassificação da multa ou pela nulidade do auto, por estes motivos gostaria de escutar os demais conselheiros, a Presidente pede a palavra antes dos demais colocarem suas posições, pois o assunto abordado poderá virar elemento para os conselheiros avaliarem, como eu já havia explicado a vocês na outra reunião nos temos um problema muito serio naquela região, pois os vizinhos estão extremamente impacientes com qualquer coisa se instale ali, nós temos os procedimentos e temos um atendimento na ouvidoria sobre este caso com mais de 50 despachos deles que repetidamente denunciam esta empresa o tempo inteiro, porque entendemos que no movimento de carga e descarga, por óbvio eles tem que estar com a porta aberta, por não ter como entrar e sair com o maquinário descarregando o material, mas que a única coisa que nos solicitamos pra eles foi que enquanto estivessem fazendo movimentação de carga dentro do galpão que a porta se mantivesse fechada, porque o que gera barulho nessa caso se não me engano, é porque são duas empresas uma vizinha da outra e as duas os vizinhos reclamam, um eu sei que é só a empilhadeira e a outra tem maquinário pois faz a fabricação de portas de ferro, mas o pedido é que enquanto eles fizessem a movimentação ficassem de porta fechada ou enquanto o maquinário estivesse ligado, porque o que acontece, nós recebemos uma denúncia átras da outra, por ouvidoria e whatsapp que a empresa se matinha de porta aberta, porém nossos fiscais só autuam se eles verificarem este tipo de situação in loco, então foram feitas várias diligências ao local motivadas por estas denúncias em várias vezes a porta estava fechada, porém numa destas vistorias a porta estava aberta, por outro lado há também uma impaciência da vizinhança, que eu confesso que vou em uma médica terapeuta vizinha e não ouço nenhum ruído, não tem santo na história, porém temos que ter coerência na análise e levar em consideração a coerência dos fiscais, pois por muito tempo eles se negaram em multar somente com as denúncias, no qual eles tiveram que presenciar o ato para dar prosseguimento no Auto de Infração, o Conselheiro Mário Clivati (OAB-SC) questiona o Conselheiro Eduardo Sonda (CREA-SC) essa porta foi solicitado via intimação para se manter fechada devido ao ruído emitido isso? A Presidente explica que sim, pois é um galpão bem fechado e tem algumas janelas pequenas na parte superior do galpão, e a referida porta é do tamanho do galpão, então se ela ficar fechada reduz consideravelmente a emissão de ruído, o Conselheiro Mário (OAB-SC) questiona se aferição feita pelo fiscal não gerou a emissão de um laudo, pois quem apresentou o laudo foi a empresa, a Presidente explica que quem apresentou o laudo foi a defesa, e os vizinhos apresentaram um laudo também através deste laudo os vizinhos acionaram vários órgãos como Ministério Público, Policia entre outros, comprovando que em alguns momentos a emissão chega a 90 decibéis, a Conselheira Rafaela (Univali) questiona sobre onde chega esse ruído neste valor de 90 decibéis, a Presidente explica que foi feito na casa do próprio denunciante, a nossa medição foi feita com o decibelímetro pelos fiscais com a porta aberta, fechada, equipamento ligado, equipamento desligado várias medições diferentes para analisar, ou seja, o motivador da multa é o som, mas o fato principal é o descumprimento da intimação, no que aumenta o volume sempre que trabalham com a porta aberta, a conselheira Rafaela questiona novamente a Presidente foi feita uma medição por parte de alguém que com a porta fechada está cumprindo com a legislação e com a porta aberta não está cumprindo a legislação? A Presidente explica que existe a Fiscalização do Meio Ambiente com isso, porém não existe um laudo por escrito atestando isso, existe a medição dos fiscais,

pois cada vez que os mesmos vão lá levam o decibelímetro e fazem a aferição, chamam o proprietário pra mostrar, a aferição é feita o que não tem no processo é um laudo do Fiscal, a Conselheira Rafaela entende que com a porta aberta e eles estivessem atendendo a legislação eu entendo o incomodo dos vizinhos, mas se estivesse dentro do permitido o autuado poderia trabalhar desta forma se estivesse atendendo, por isso a pergunta, o Conselheiro Gilmar (Sinduscon) pede a palavra e relata que repara e vou dividir esta angústia com vocês como a gente lida diretamente com o direito e ele é literalmente é cego, e num processo tanto no administrativo quanto no judiciário você não pode ter nenhum tipo de vicio de origem, pois é passível de nulidade e nós como operadores do direito temos que nos curvar a este tipo, e o que eu vejo muitas coisas que confesso tenho vontade de anular, não anulo, mas eu garanto para os conselheiros que se a pessoa entrasse judicialmente anularia a gente faz na boa fé, agora este caso é passível de nulidade assim como vários outros, então o que temos que fazer Presidente nos temos que dar uma capacitação aos fiscais para que eles tenham mais fundamentos para fazer o Auto para que a gente inclusive na hora de fazer o julgamento tenha mais certeza, nesse caso seria o mais coerente fazer uma reclassificação da multa, pois ele descumpriu, mas quanto ao laudo há uma discussão, nós precisamos ajudar os fiscais a elaborar o relatório de fiscalização para que a classificação do Auto seja mais clara e fundamentada, uma medição junto a Polícia Militar tendo esse laudo deles em anexo não seria o mesmo questionado, a Presidente pede a palavra e elucida que a Polícia Militar faz a mesma coisa que nós, então assim o que nós não temos é um laudo assinado por um Engenheiro Ambiental, o Conselheiro Gilmar (Sinduscon) diz que a Polícia Militar e o Fiscal tem fé pública, ou seja, o autuado é que tem apresentar o laudo comprovando a contraprova para se contestar, a Presidente relata que devido a várias reclamações neste sentido do vício do procedimento, o Fiscal do Meio Ambiente é formado em direito ele não pode assinar um laudo de ruído, ele pode ir lá constatar a emissão da poluição ambiental através do decibelímetro do aparelho, mas ele não pode fazer o laudo o que ele fará é o relatório de fiscalização, o Conselheiro Gilmar (Sinduscon) mas o que eu quero dizer é que o autuado tem que fazer o laudo atesta e da diferente, a Presidente explica que devido este vício a nossa servidora Camila, que é Engenheira Ambiental tirou a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e ela fará os laudos, e a Secretaria não contratará para cada denúncia de ruídos um externo para fazer isso, o Fiscal tem fé pública e fez a aferição durante as vistorias, e foi solicitado que a porta ficasse fechada para reduzir os ruídos, a multa traz o ruído como motivador, a conselheira Rafaela (Univali) afirma que se eles estavam de porta aberta então houve descumprimento ponto, o Conselheiro Mário (OAB-SC) eu participei da reunião no dia que a advogada fez sua sustentação e a mesma relatou que não houve apresentação dos extratos das medições, que não foi feita medição externa, falta de intimação, postulou a redução da multa, eu vejo que são muitas nulidades então teria que ser readequado, obviamente que este processo se ajustando não pararia aqui no Conselho, eu tendo em vista estas situações voto pela nulidade do auto, e não vou acatar essa intimação da porta da empresa, a Presidente questiona se mais alguém tem alguma posição, o Conselheiro Gilmar (Sinduscon) também optaria pela nulidade, mas como eu sei que ele descumpriu algumas regras eu voto pela reclassificação do Auto que volte e seja feito um novo auto de infração em virtude de descumprimento, o Relator e Conselheiro Eduardo (CREA-SC) na verdade quando a advogada pede a reclassificação seria se referindo a Portaria 170 do IMA no qual a emissão de ruídos não foram nocivos á saúde pública neste sentido, o artigo 61 deveria ser extinto, o Conselheiro Gilmar (Sinduscon) pede a reclassificação pra encaixar o valor da multa, a Presidente relata que os conselheiros tem que considerar que existe um laudo contratado pelos vizinhos que diz que o valor dos ruídos esta acima do permitido, mas o Conselheiro Gilmar (Sinduscon) diz que o autuado também apresentou um laudo, a Presidente relata que a autuada pede pela reclassificação mas que este não seria o caso, acho que seria o caso de anular o artigo 61 e

manter o artigo 80 e descumpriram a notificação, a reclassificação seja de fato não considerar o artigo 61 e autuar pelo descumprimento chegando no equilíbrio, o Conselheiro Eduardo (CREA-SC) relata que não foi encaminhado este laudo dos vizinhos, a Presidente explica que por se tratar de uma ouvidoria que corre paralelo ao processo acabou não sendo anexo ao processo de fiscalização, a Presidente questiona a Secretária Executiva quanto a esta ouvidoria, a Secretária Analine explica que esta ouvidoria sobre este caso possui mais de 80 despachos, eles anexam este laudo que no qual as medições foram feitas da sacada dos denunciantes, e notificaram todos os órgãos competentes ao caso, como foi observado pelo setor de Fiscalização os decibéis só se apresentaram alterados se a porta se mantivesse aberta, com ela fechada a emissão estaria dentro da normalidade. A Presidente questiona se mais algum conselheiro tem alguma contribuição, como não houve manifestação ela apresenta as duas soluções possíveis anular o Auto ou a Reclassificação conforme ofertado pelo relator do caso, o Conselheiro Mário Clivati (OAB-SC) votou pela nulidade, o Conselheiro Gilmar (Sinduscon) votou pela reclassificação, a Conselheira Rafaela (Univali) votou pela reclassificação, a Conselheira Eliane (Saúde) votou pela reclassificação, a Conselheira Samara (ICCO) votou pela reclassificação, assim o **PAF-SMA-DEFA 04/2021** em nome de Máxima Distribuidora de MDF Eireli, foi reclassificado para nível leve 1. No terceiro assunto temos a Distribuição dos PAFs que ficaram distribuídos da seguinte forma: **PAF-SMA-DEFA N° 16/2021 - Santa Fé Construtora** para a Conselheira Eliane G. Casatti (Saúde) e **PAF-SMA-DEFA N° 08/2021 - Black Burguer Hamburgueria** para a Conselheira Rafaela (Univali). A Sra. Presidente agradeceu a presença, a participação e contribuições dos Conselheiros. Para fins de registro, eu, Analine Anton, Secretária nomeada para o ato, lavrei a presente ata que, aprovada, será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

Balneário Camboriú, 14 de setembro 2021.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 29/10/2021 às 18:30:12 (GMT -3:00)

Reunião dia 14-09-21.doc

ID única do documento: #d219b423-2a6c-4d72-9eaa-8ff9c27729fd

Hash do documento original (SHA256): c814b0392a1e80680e7718c402656c305754650fb90abda6f5ad4e12ad2a3d93

Este Log é exclusivo ao documento número #d219b423-2a6c-4d72-9eaa-8ff9c27729fd e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (8)

- ✓ **Rafaela Picolotto (Participante)**
Assinou em 12/07/2022 às 18:16:14 (GMT -3:00)
- ✓ **Eliane Guedes Casatti (Participante)**
Assinou em 08/07/2022 às 18:09:13 (GMT -3:00)
- ✓ **Gilmar Edson Koeddermann (Participante)**
Assinou em 08/07/2022 às 16:05:01 (GMT -3:00)
- ✓ **Eduardo Moraes Sonda (Participante)**
Assinou em 08/07/2022 às 17:34:51 (GMT -3:00)
- ✓ **Mário Clivati Neto (Participante)**
Assinou em 29/10/2021 às 15:36:04 (GMT -3:00)
- ✓ **Analine Anton (Participante)**
Assinou em 29/10/2021 às 15:37:29 (GMT -3:00)
- ✓ **Marcia Achutti (Participante)**
Assinou em 11/07/2022 às 09:15:41 (GMT -3:00)
- ✓ **Maria Heloisa Furtado Lenzi (Participante)**
Assinou em 04/11/2021 às 11:42:38 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

29/10/2021 às 18:37:29
(GMT -3:00)

Evento

Analine Anton (Autenticação: e-mail analine.anton@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

29/10/2021 às 18:36:04
(GMT -3:00)

Mário Clivati Neto (Autenticação: e-mail marioclivati@gmail.com; IP: 177.132.183.126) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

29/10/2021 às 18:30:12
(GMT -3:00)

Analine Anton solicitou as assinaturas.

04/11/2021 às 14:42:39
(GMT -3:00)

Maria Heloisa Furtado Lenzi (Autenticação: e-mail heloisa.lenzi@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/07/2022 às 19:05:01
(GMT -3:00)

Gilmar Edson Koeddermann (Autenticação: e-mail gil.kbc@gmail.com; IP: 177.25.241.100) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/07/2022 às 20:34:51
(GMT -3:00)

Eduardo Moraes Sonda (Autenticação: e-mail eduardo_sonda@yahoo.com.br; IP: 177.204.47.0) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/07/2022 às 21:09:13
(GMT -3:00)

Eliane Guedes Casatti (Autenticação: e-mail eliane.casatti@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.70.49) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

11/07/2022 às 12:15:41
(GMT -3:00)

Marcia Achutti (Autenticação: e-mail administracao@zoobalneariocamboriu.com.br; IP: 191.179.137.215) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

12/07/2022 às 21:16:14
(GMT -3:00)

Evento

Rafaela Picolotto (Autenticação: e-mail rafaelapicolotto@gmail.com; IP: 181.221.140.237) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.